



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.901/2026

17 de março de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Valença/RJ e estabelece diretrizes para sua implementação.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a instalação, reforma, conservação, manutenção e melhoria dos abrigos destinados aos usuários do transporte coletivo.

§1º A adesão ao Programa é voluntária e será formalizada por meio de Termo de Cooperação.

§2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis e os critérios técnicos aplicáveis à implementação do Programa.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal competente, na forma definida em regulamento.

Art. 4º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do ponto de ônibus adotado;
- II – Prazo de vigência;
- III – Descrição das melhorias e serviços a serem executados;
- IV – Responsabilidades do adotante;
- V – Responsabilidades do Município;
- VI – Previsão de fiscalização;
- VII – Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2082 – 29/04/2026**



Art. 5º O Termo de Cooperação deverá conter:

- I – a identificação do ponto de ônibus adotado;
- II – o prazo de vigência;
- III – a descrição das melhorias e dos serviços a serem executados;
- IV – as responsabilidades do adotante;
- V – as responsabilidades do Município;
- VI – a previsão de fiscalização;
- VII – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Os abrigos deverão observar:

- I – As normas de acessibilidade vigentes, especialmente a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050 ou norma que a substitua;
- II – Os padrões técnicos e urbanísticos definidos pelo Município;
- III – As normas relativas à segurança e à mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Poderá ser autorizada a veiculação de publicidade institucional ou comercial no abrigo adotado, observadas as normas municipais de postura, uso do solo e publicidade.

§1º É vedada a veiculação de publicidade de cunho político-partidário, eleitoral ou religioso, bem como aquela que contenha conteúdo ofensivo, discriminatório ou que faça apologia a produtos cujo consumo seja vedado ou restrito por legislação específica.

§2º O tamanho, o formato e o local de fixação da publicidade serão definidos em regulamento, de modo a não comprometer a paisagem urbana nem a segurança dos usuários.

Art. 8º O Município manterá, em meio eletrônico oficial, relação atualizada dos pontos de ônibus adotados, contendo:

- I – Identificação do adotante;
- II – Localização do ponto;
- III – Prazo de vigência do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Art. 9º O Termo de Cooperação terá vigência de até vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante avaliação da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
- II – Por descumprimento das obrigações assumidas;
- III – Por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, não será devida qualquer indenização ao adotante pelas benfeitorias realizadas, que passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

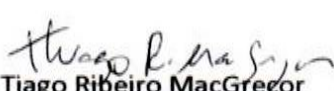
Art. 11. A adoção de ponto de ônibus não implica concessão ou permissão de uso exclusivo do espaço público, nem gera direito de exploração comercial além do expressamente previsto no Termo de Cooperação.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei e adotar as medidas necessárias à sua execução, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação urbanística vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

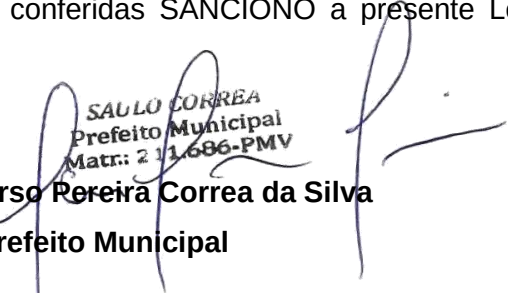

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2082 – 29/04/2026